



**Brasília-DF 19 de novembro de 2013**

## **RELATÓRIO da CNS do SINASEFE**

No dia 30 de outubro o pleno da CNS decidiu fazer um Grupo de trabalho com uma representação proporcional das entidades sindical SINASEFE, FASUBRA e MEC, nos dias 12 e 13 de novembro do corrente, para que as entidades tragam suas contribuições, para desenvolver a minuta do plano nacional de Capacitação e qualificação dos técnicos administrativos em educação.

No dia 12 começamos os trabalhos avaliando a proposta do governo e apresentada pela Dulce da SISU, e depois da apresentação resolvemos construir primeiro o corpo da minuta e depois ir preenchendo de acordo com ordem estabelecida, e assim fomos debatendo ponto a ponto ate as 19:00 hs onde encerramos as atividades do dia.

No dia 13 continuamos com a mesma metodologia, e encerramos os trabalhos as 19:30 não conseguimos completar todo o trabalho nestes dias, mais conseguimos avançar bastante e decidimos concluir esse trabalho através de trocas de email.

Gostaria de frisar que nossa participação foi pautada nas discussões dentro do nosso grupo da CNS SINASEFE e nos questionamentos da base encaminhados por email.

O trabalho desenvolvido está em anexo, como ainda não está finalizado gostaria de informar que no texto da minuta as partes que se encontram em amarelo são as contribuições por email do grupo e as em verde foram discutidas mais precisam amadurecer.

Gostaria de relatar que a próxima reunião da CNS será no dia 27 e o governo quer fechar esse documento nesse dia.

Sem mais gostaria de finalizar com os sinceras saudações sindicais.

Aliomar da Silva  
CNS SINASEFE



## **PLANO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

### **SUMÁRIO**

1. Apresentação.....	
1.1 Introdução.....	
1.2 Base Legal.....	
1.3 Justificativa.....	
2. Objetivos.....	
2.1 Objetivo Geral.....	
2.2 Objetivos Específicos.....	
3. Diretrizes Gerais.....	
4. Estrutura do Plano.....	
5. Programas e Projetos.....	
5.1 Programa Nacional de Apoio aos Projetos Institucionais de Capacitação das Instituições Federais de Ensino.....	
5.1.1 Projeto de apoio a elaboração e implementação de Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento das Instituições.....	
<b>5.1.2 Projeto de apoio à realização de ações integradas de capacitação e qualificação entre as Instituições e a formação de Gestores Públicos.....</b>	
5.1.3 Projeto de estudos das normas sobre capacitação e qualificação do servidor das Instituições Federais de Ensino.....	



- 
- 5.1.4 Projeto de apoio às Comissões Internas de Supervisão – CIS.....
  - 5.2 Programa de Qualificação em Serviço.....
    - 5.2.1 Projeto de Graduação.....
    - 5.2.2 Projeto de Pós-graduação *latu sensu*.....
    - 5.2.3 Projeto de Pós-graduação *strictu sensu*.....
  - 5.3 Programa de Capacitação – Formação Continuada.....
  - 6. Monitoramento e Avaliação.....
  - 7. Indicadores.....
  - 8. Financiamento.....
  - 9. Disposições Gerais .....



## **PLANO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

### **1. Apresentação**

#### **1.1 Introdução**

As Instituições Federais de Ensino Superior passam por um processo de expansão, por meio da ampliação das matrículas, cursos, *campus*, infraestrutura, servidores docentes e técnico-administrativos.

O pleno funcionamento das Instituições vai além do planejamento. É necessário investimentos nos seus servidores, principalmente, na qualificação dos docentes e técnico-administrativos que estão ingressando nas Instituições.

Diante desse cenário de expansão e atendendo demanda dos trabalhadores em educação, foi discutido a necessidade de novos investimentos, objeto desse Plano de Capacitação, que tem como objetivo o fortalecimento dos Programas de qualificação e o investimento no servidor integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação-PCCTAE para aperfeiçoamento da Gestão Pública.

As diretrizes para o desenvolvimento dos Servidores Públicos estão colocadas por meio dos Decretos n°s 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e 5.825, de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

As Instituições Federais de Ensino, conforme determina a Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005, oferecem programas de Capacitação e Aperfeiçoamento com investimentos oriundos de recursos disponíveis no orçamento, por meio de parcerias e, principalmente, pelo aproveitamento da mão de obra qualificada de cada Instituição.



A proposta desse Plano é garantir para além dos programas oferecidos pelas Instituições, novas oportunidades de aperfeiçoamento aos servidores técnico-administrativos das Instituições Federais de Ensino.

## 1.2 Base legal

O Plano Nacional de Capacitação e Aperfeiçoamento é fundamentado nas diretrizes definidas na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, no Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006 e no Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006.

A Lei nº 11.091/2005 estrutura o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE - Define também a elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, integrado pelo Programa de Dimensionamento, Programa de Avaliação de Desempenho e do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento.

O Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. O citado Decreto, em seus artigos 1º e 3º, dispõe sobre as finalidades e as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal.

Os procedimentos para concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do PCCTAE foi estabelecido pelo Decreto nº 5824/2006, de 29 de junho de 2006. O Incentivo à Qualificação é concedido, na forma de regulamento, ao servidor que possui educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular. O referido incentivo tem por base percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor, observados os



parâmetros estabelecidos, com maior percentual pela aquisição de título em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor.

Já o Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação e, em seu Art. 7º, define os objetivos e as linhas de desenvolvimento do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento.

A normatização prevista na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, foi alterada pelas Leis nºs 11.784, de 22 de setembro de 2008, e 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Ambas versam sobre desenvolvimento na carreira, referente à Progressão por Capacitação e Incentivo a Qualificação, usados como referência para elaboração do Plano.

A legislação supramencionada define ainda que a Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em Programa de Capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 18 (dezoito) meses.

### 1.3 Justificativa

A elaboração do Plano considerou as necessidades institucionais, e o perfil do servidor técnico-administrativo, identificado pelo posicionamento na estrutura da carreira: Nível de Classificação, Nível de Capacitação e Incentivo à Qualificação.



As Instituições Federais de Ensino contam, em junho de 2013, com 121.239 (cento e vinte e um mil e duzentos e trinta e nove) técnico-administrativos ativos, distribuídos pelos Níveis de Classificação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

São 98.974 técnico-administrativos lotados nas Universidades Federais e 22.265 lotados nos Institutos Federais.

### **Técnico-administrativos por Nível de Classificação:**

<b>Nível de Classificação</b>	<b>Universidades Federais</b>	<b>Institutos Federais</b>
A	2.528	454
B	5.395	783
C	18.580	3.595
D	41.635	10.873
E	30.836	6.560
Total	98.974	22.265

Fonte: Siape / junho de 2013

Do total de técnico-administrativos lotados nas Instituições Federais de Ensino Superior, em efetivo exercício, 42% (quarenta e dois por cento) pertencem ao Nível de Classificação "D" e 31% (trinta e um por cento) ao Nível "E".

O mesmo fenômeno acontece nos Institutos Federais. Do total de técnico-administrativos lotados nos Institutos Federais, 50% (cinquenta por cento) pertencem ao Nível de Classificação "D" e 30% (trinta por cento) ao Nível de Classificação "E".

Na distribuição dos técnico-administrativos por Nível de Classificação, pode-se notar o investimento na contratação dos cargos técnicos de Nível "D"



(Assistente em Administração, Técnicos de Laboratório, etc) e Nível "E" (Administrador, Bibliotecário, Engenheiro, etc).

Em sentido inverso, pode ser registrada a redução dos cargos de Nível "A" (Auxiliar Operacional, Servente de Limpeza, Servente de Obras) e "B" (Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Farmácia, Copeiro e Jardineiro).

O quadro de técnico-administrativos está em expansão, com a criação a partir da Lei nº 12.677/2012, de 27.000 (vinte e sete mil) vagas do cargo de Técnico-Administrativo. Em 2013 foram disponibilizadas 6.500 (seis mil e quinhentas) vagas para as Universidades e, 5.915 (cinco mil, novecentos e quinze) técnico-administrativos, para os Institutos Federais.

Tramita ainda no Congresso Nacional o projeto de Lei nº 6.244/2013, criando 2.008 (duas mil e oito) vagas dos cargos de Técnico-Administrativos em Educação, para atender o Programa de Expansão do Ensino Médico.

Os técnico-administrativos estão distribuídos por Nível de Capacitação, dos quais:

- 40% (quarenta por cento) no Nível IV, ou seja, no último nível de capacitação e 28% (vinte e oito por cento) no nível I, nas Universidades Federais.
- 15% (quinze por cento) no Nível IV, enquanto 33% (trinta e três por cento) permanecem no nível I, nos Institutos Federais.

Tal proporção justifica-se pelo quantitativo de ingressantes ocorrido nos últimos anos, uma vez que para a primeira progressão deve ser observado o interstício mínimo de 18 meses.

Em razão da autonomia dada às Instituições Federais de Ensino pelos Decretos nº 7.232 e nº 7.311, da ampliação do Quadro de servidores Técnico-administrativos e da extinção dos cargos dos Níveis A e B, o maior quantitativo de técnicos está posicionado nos Níveis "D" e "E".





Na distribuição dos Técnico-administrativos por padrão, Nível de Classificação e Nível de Capacitação nas Universidades, os servidores ocupantes dos cargos dos Níveis de Classificação "A" e "B" estão situados no final da Classe, situação decorrente da extinção dos cargos.

Porém, nos Institutos Federais, percebe-se que, existem servidores ocupantes dos cargos de Nível de Classificação "B", que se encontram em final de carreira e ainda permanecem no Nível de Capacitação I.

Outro importante indicador a ser avaliado é o quantitativo de Técnico-administrativos ativos que recebem o incentivo à qualificação. São 69% (sessenta e nove por cento) dos servidores ativos recebendo o incentivo, o que significa 69% (sessenta e nove por cento) de servidores com o nível de escolaridade acima do exigido para ingresso no cargo.

Nos Institutos Federais temos 52,23% (cinquenta e dois por cento), com o nível de escolaridade acima do exigido para o ingresso no cargo.

A distribuição dos Técnico-administrativos pelos níveis de classificação que recebem o Incentivo a Qualificação demonstra uma elevada taxa de servidores com qualificação superior a exigência do cargo, destacando o nível "E" com 82% (oitenta e dois por cento) e a classe "D" com 62% (sessenta e dois por cento) de servidores recebendo o Incentivo à Qualificação.

Nos Institutos Federais 47% (quarenta e sete por cento) dos Técnico-administrativos, ainda encontram-se sem o devido incentivo a qualificação.

Outro dado relevante sobre a qualificação dos servidores Técnico-administrativos lotados nas Universidades Federais é o percentual de Especialistas e Mestres: 54% (cinquenta e quatro por cento) dos servidores recebem o Incentivo à Qualificação pela obtenção do título de Especialista. A rede de Universidades Federais ainda conta com mais de 9.000 (nove mil) Mestres e 2.400 (dois mil e quatrocentos) Doutores.



Entretanto, nos Institutos Federais a situação não é a mesma das Universidades. Apenas 2% (dois por cento) dos servidores Técnico-administrativos lotados nos Institutos Federais, recebem o Incentivo à Qualificação pela obtenção do título de mestrado.

O perfil dos Técnico-administrativos das IFES vem mudando significativamente ao longo dos últimos anos. Após a implantação do Programa REUNI, período de 2008 a 2012, ingressaram 25.641 (vinte e cinco mil seiscientos e quarenta e um) técnico-administrativos, dos quais 95% (noventa e cinco por cento) são dos Níveis "D" e "E".

Para a Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica de 2008 a 2012, ingressaram 11.018 (onze mil e dezoito) técnico-administrativos, sendo 89% (oitenta e nove por cento) de Nível "D" e "E".

## **2 Objetivos**

### **2.1 Objetivo Geral**

Promover, de forma complementar, condições para o desenvolvimento dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação-PCCTAE com vistas ao aperfeiçoamento profissional e da gestão nas Instituições Federais de Ensino.

### **2.2 Objetivos específicos**

- contribuir para o desenvolvimento do servidor, como profissional e cidadão;
- promover e apoiar as ações de capacitação do servidor para o desenvolvimento da gestão pública;
- promover e apoiar a capacitação do servidor para o exercício de atividades de forma articulada com a função social da IFE;



- criar condições para a plena implantação do Plano de Desenvolvimento de Integrantes do PCCTAE.

### **3 Diretrizes Gerais**

**3.1 O Plano é destinado aos servidores efetivos do quadro permanente das Instituições Federais de Ensino.**

3.2 A participação do servidor técnico-administrativo em educação em programa de qualificação/capacitação deverá respeitar a correlação do cargo com o ambiente organizacional ou área de atuação;

3.3 A distribuição **das vagas nos cursos oferecidos** deverá considerar os aspectos regionais, garantindo o equilíbrio da participação das Instituições de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e das Instituições de Ensino Superior;

**3.4 Serão priorizados os servidores em efetivo exercício no órgão de origem;**

3.5 Serão priorizados os servidores que não possuem o grau de qualificação ou titulação equivalente a oferta;

3.6 Deverá existir termo de compromisso/responsabilidade para participação do servidor nos cursos, mediante anuência institucional (prévia ou posterior a seleção);

3.7 Priorizar:

- servidor possuir mais tempo de serviço;
- servidor possuir mais tempo no cargo atual;
- servidor possuir maior idade

3.8 Os servidores participantes do Programa de Qualificação em Serviço deverão ser dispensados do cumprimento da jornada de trabalho, quando as atividades acadêmicas presenciais forem realizadas em



horário de expediente, sem a necessidade de compensação de horário no órgão ou entidade que estiver em exercício.

**3.9 As instituições deverão por meio de parcerias, estimular o servidor a participar de programas de educação básica.**

3.10 As Instituições manterão Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento, conforme diretrizes estabelecidas por atos legais que normatizam o desenvolvimento do servidor.

Priorizar projetos interinstitucionais na oferta de programas de capacitação e qualificação;

Promover ações de parceria das Instituições com os demais setores na sociedade objetivando a ampliação das ofertas de cursos;

#### **4 Estrutura do Plano**

O Plano Nacional de Capacitação e Aperfeiçoamento compreende a instituição de Programas e seus respectivos projetos.

A implementação do Plano ocorrerá por meio de ações executadas diretamente pelo Ministério da Educação e de forma descentralizadas, a serem definidas por meio de editais.

#### **5 Programas e Projetos**

5.1 Programa Nacional de Apoio aos Projetos Institucionais de Capacitação das Instituições Federais de Ensino;

5.2 Programa de Qualificação em serviço do integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;



### 5.3 Programa de Capacitação - Formação Continuada.

#### **5.1 Programa Nacional de Apoio aos Projetos Institucionais de Capacitação das Instituições Federais de Ensino:**

Programa voltado para apoiar as Instituições Federais de Ensino na elaboração e implementação dos programas de capacitação.

O Programa será desenvolvido em parceria pela Secretaria de Educação Superior, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica e Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação e acompanhado pela Comissão Nacional de Supervisão.

O Programa Nacional compreende os seguintes projetos:

- 5.1.1 Projeto de apoio a elaboração e implementação de Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento das Instituições;
- 5.1.2 Projeto de estudos das normas sobre capacitação e qualificação do servidor das Instituições Federais de Ensino;
- 5.1.3 Projeto de apoio às Comissões Internas de Supervisão – CIS.

#### **5.1.1 Projeto de apoio à elaboração e implementação de Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento das Instituições:**

##### **Meta:**

Alcançar a implantação em 100% (cem por cento) das Instituições Federais de Ensino até março/2015;

##### **Ações:**



- a. Promover reuniões de orientação para a elaboração dos Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento;
- b. Monitorar a implantação do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento em todas as Instituições;
- c. Mapear as ações de capacitação com base em informações prestadas pelas Instituições.

### **5.1.2 Projeto de estudos das normas sobre capacitação e qualificação do servidor das Instituições Federais de Ensino:**

#### **Meta:**

Revisar e consolidar as normas referentes à capacitação e qualificação aplicáveis ao servidor das IFEs e propor as regulamentações necessárias.

#### **Ações:**

- a. Propor normas complementares para orientação sobre capacitação e qualificação do servidor das Instituições Federais de Ensino;
- b. Revisar as normas sobre capacitação e incentivo à qualificação do servidor das Instituições Federais de Ensino frente às alterações da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

### **5.1.3 Projeto de apoio às Comissões Internas de Supervisão - CIS**

#### **Meta:**

Promover e apoiar ações de capacitação para todos os integrantes das Comissões Internas de Supervisão.

#### **Ações:**

- a. Realizar o Encontro Nacional da Comissão Nacional de Supervisão com as Comissões Internas de Supervisão das IFEs;
- b. Elaborar instrumentos normativos para apoiar as Comissões.



As ações do Programa Nacional de Apoio serão elaboradas após as informações oferecidas pelas Instituições, por meio de questionários e outros meios de comunicação.

## **5.2 Programa de Qualificação em serviço:**

O Programa de Qualificação em Serviço busca alcançar os objetivos previstos nas normas vigentes, principalmente permitir ao servidor agregar o conhecimento à prática de suas atividades laborais e é constituído por ações de aprimoramento e desenvolvimento, dos servidores técnico-administrativos das Instituições Federais de Ensino.

Os cursos serão ofertados preferencialmente na modalidade à distância e a participação do servidor técnico-administrativo será condicionada à correlação direta com o cargo e/ou ambiente organizacional, conforme Anexo III do Decreto 5.824/2006.

O Programa funcionará em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, com as Instituições Federais de Ensino, Universidade Aberta do Brasil – UAB, Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES e Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF.

O Programa de Qualificação em Serviço será constituído dos seguintes projetos:

- 5.2.1 Projeto de Graduação;
- 5.2.2 Projeto de Pós-graduação ***latu sensu***;
- 5.2.3 Projeto de Pós-graduação ***strictu sensu***.



### **5.2.1 Projeto de Graduação;**

**Meta:** Oferta inicial de 2.000 vagas e acréscimo de 1.000 vagas a cada ano.

**Ação:**

Disponibilizar turmas específicas e/ou vagas dessas turmas em cursos de graduação para servidores das IFEs com diploma de conclusão de nível médio ou equivalente.

### **5.2.2 Projeto de Pós-graduação *latu sensu*;**

**Meta:** Ofertar 2.000 vagas/ano.

**Ação:**

Disponibilizar turmas específicas e/ou vagas dessas turmas em cursos de pós-graduação ***latu sensu*** para servidores das IFEs com diploma de conclusão de nível superior ou equivalente.

### **5.2.3 Projeto de Pós-graduação *strictu sensu*.**

**Meta:** Ofertar 1.000 vagas/ano.

**Ações:**

- a. Ofertar turmas de Mestrado Profissionalizante;
- b. Disponibilizar turmas específicas e/ou vagas dessas turmas em cursos de pós-graduação ***strictu sensu*** para servidores das IFEs com diploma de conclusão de nível superior ou equivalente.

## **5.3 Programa de Capacitação - Formação Continuada**

Com a expansão e interiorização do ensino, identificou-se o aumento expressivo no numero de servidores a serem capacitados e sem acesso aos





grandes centros para participar de curso ou eventos que auxiliem no seu desenvolvimento profissional. Além disso, a necessidade de formação para as especificidades do serviço público gera demandas de capacitação.

Este Programa objetiva contribuir para o aprimoramento das competências do servidor técnico-administrativo para atuar, promover e proporcionar o desenvolvimento de trabalhos com qualidade, atendendo às demandas e propiciando um diferencial no serviço prestado à sociedade.

**Meta:** Disponibilizar, a partir de 2014, até 10.000 (dez mil) vagas/ano de capacitação para servidores técnico-administrativos, em cursos de curta duração via PRONATEC, de acordo com a demanda apresentada pelas Instituições Federais de Ensino.

**Ações:**

- a. Realizar o levantamento das necessidades de capacitação junto as IFEs, com a elaboração de um instrumento de coleta de dados do tipo questionário online;
- b. Criação de catálogo de oferta de cursos;
- c. Ofertar vagas em cursos específicos de capacitação para servidores técnico-administrativos das IFEs;
- d. Ofertar vagas em cursos com base no GUIA FIC.

**6 Monitoramento e Avaliação**

**Definição de quem e como fará o monitoramento (a sugestão é de um Comitê Gestor do Plano com a participação das áreas internas ao MEC envolvidas)**

No monitoramento serão considerados:

---

SCS – QD 02 ENT. 22 BL."C" ED. SERRA DOURADA SLS.109/110 – CEP 70.300-902 – BRASÍLIA/DF

FONES: (061) 2192-4050 – FAX: 2192-4095 e-mail: [dn@sinasefe.org.br](mailto:dn@sinasefe.org.br)

HOME PAGE: [http://: www.sinasefe.org.br](http://www.sinasefe.org.br)



- a. A elevação da qualificação e capacitação dos servidores técnico-administrativos das IFEs, decorrentes dos Programas estabelecidos no Plano Nacional de Capacitação e Aperfeiçoamento;
- b. Indicadores de desempenho das metas elencadas para os Programas e seus respectivos Projetos.

Para fins de monitoramento e avaliação, a Comissão Nacional de Supervisão deverá:

- ser informada periodicamente sobre a execução do Plano;
- anualmente avaliar a efetividade e propor as adequações necessárias do Plano;
- definir prioridade para as novas ações;
- a cada 3 (três) anos, revisar os Programas e Projetos existentes, avaliando a continuidade, bem como a elaboração de novas propostas ao Plano;
- Realizar a avaliação qualitativa, verificando o impacto das ações de capacitação e qualificação das IFEs por meio de critérios estabelecidos nos Programas de Avaliação de Desempenho (pactuação de metas individuais e institucionais) e Plano de Desenvolvimento Institucional.

## **7 Indicadores**

- Relação candidato/vaga;
- Percentual de vagas preenchidas;
- Percentual de concluintes;
- Percentual de evasão;
- Número de vagas ofertadas.



## **8 Financiamento**

Os recursos referentes à execução dos Programas e Projetos propostos no Plano Nacional de Capacitação e Aperfeiçoamento serão provenientes do orçamento do Ministério da Educação.

## **9 Disposições gerais**

As Instituições Federais de Ensino deverão promover entre seus servidores ampla divulgação das oportunidades de capacitação e qualificação.

- Publicidade dos Editais;
- Participação das Instituições no levantamento das necessidades;